

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACT 2014/2015

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado a empresa **TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A**, CNPJ n. 18.725.804/0033-09, neste ato representada por seus Diretores, Sr. GETULIO CARDOSO PINTO e por seu Diretor, Sr. GIOVANNI EUSTAQUIO AVELAR e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ n. 15.234.784/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA e por seu Diretor, Sr. UHEIDER PIRES SOUZA, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes onde resolvem mutuamente constituir a **Comissão de Conciliação Prévia – CCP**, nos termos da Lei n° 9.958 de 12 de janeiro de 2000, doravante denominada **CCP**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Vigência e Data Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de Agosto de 2014 a 31 de Dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Cláusula Segunda – Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Telefonia Fixa e Móvel, Centros de Teletendimento, Call Centers, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Empresas de Projeto, Construção, Instalação, Implantação e Manutenção de Redes e Serviços de Telecomunicações e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas, com abrangência territorial no estado da Bahia.

Cláusula Terceira – Objetivo

A CCP se regerá com o objetivo de viabilizar e sustentar o sistema de solução extrajudicial de conflitos trabalhistas.

Cláusula Quarta – Elaboração e aprovação e registro do regimento Interno

As partes resolvem mutuamente elaborar o Regimento Interno a CCP (Anexo I), devidamente submetido a aprovação dos trabalhadores, devendo ser registrado no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Cláusula Quinta – Atividade principal

A CCP ficará investida de todos os poderes permitidos por lei e a instalação da sessão de conciliação pressupõe a existência de conflito trabalhista, não se admitindo a utilização da comissão como órgão de assistência e homologação de rescisão contratual.

Cláusula Sexta - Princípios

A CCP se regerá pelos seguintes princípios: composição paritária, constituição facultativa, negociação coletiva, auto-regulamentação, informalidade, celeridade, boa-fé, lealdade, gratuidade ao trabalhador e razoabilidade.

Clausula Sétima – Foro

Fica eleito o foro da cidade de Salvador, capital do estado da Bahia para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para todos os seus efeitos jurídicos, inclusive o registro no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina o artigo 5º da Portaria 329/2002.

Salvador - BA, 10 de Agosto de 2014.


SINTTEL-BA


TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Pamela Giacomini E. Allen
Diretora Administrativa

REGULAMENTO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS
INDIVIDUAIS DE TRABALHO

ANEXO I

Este Regulamento de Conciliação e Mediação de Conflitos Individuais de Trabalho é parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho assinado pelas partes signatárias para vigência durante o período em 01/05/2014 À 30/04/2015, e que será registrado junto ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego e deverá ser obrigatoriamente, observado pelos membros da Comissão de Conciliação Prévia.

1 - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

1.1 - Do Objetivo da Comissão

1.1.1 - A finalidade principal é analisar e promover a solução de impasses de natureza trabalhista, tentando a conciliação nos conflitos individuais do trabalho de acordo com o art. 625-A, da CLT.

1.2 – Da abrangência da Comissão

1.2.1 - A COMISSÃO abrangerá a base territorial do Sindicato Representante da Categoria Profissional acordante em todo o estado da Bahia e, obrigatoriamente, incluirá todas as localidades de prestação de serviços dos empregados e ex-empregados da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, empresa acordante.

1.3 – Da Competência Representativa da Comissão

1.3.1 - Conciliar os conflitos trabalhistas existentes entre as empresas e seus empregados ou ex-empregados.

1.3.2 - Não tem poderes de arbitragem, limitando-se única e exclusivamente às suas atribuições conciliatórias, podendo, no entanto, se valer de um mediador.

1.3.3 - Não poderá adotar qualquer juízo de valor ou julgamento das questões debatidas entre as partes envolvidas, devendo, entretanto, observar as regras do Código Civil, art. 840 e seguintes e art. 9º da CLT, que trata da transação.

1.4 – Dos Membros da Comissão

1.4.1 - A COMISSÃO será paritária, composta por representantes indicados pelo Sindicato Profissional e representantes indicados pela TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, os quais serão denominados simplesmente Prepostos e Conciliadores.

1.4.2 - As partes poderão, a qualquer tempo, convocar seus assessores/consultores para participar dos trabalhos e das reuniões da

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.

1.4.3 - Para que os Conciliadores possam exercer a sua função com independência e discrição e por motivos éticos deverão ser resguardadas as informações de que tomou conhecimento.

1.4.4 - Os Conciliadores, não poderão depor em juízo acerca dos fatos que envolveram a reivindicação trabalhista, bem como o quanto discutido na reunião de conciliação.

1.4.5 - Os Conciliadores não proferem decisões em demanda submetida à COMISSÃO, portanto, não cabe alegação de incompetência, impedimento ou suspeição da COMISSÃO ou de alguns de seus membros, todavia, caso as partes não se sintam seguras, poderão simplesmente não aceitar a conciliação.

1.5 - Da Substituição dos Prepostos e Conciliadores

1.5.1 - Os prepostos e conciliadores poderão ser substituídos a qualquer tempo, a exclusivo e imotivado critério da parte que o indicou, devendo, no entanto, os novos nomes indicados serem registrados por escrito para conhecimento dos demais membros da COMISSÃO.

1.5.2 - A parte que excluir seu representante da COMISSÃO deverá comunicar o fato, com antecedência mínima de 15 dias aos demais membros da Comissão.

1.5.3 - O mesmo prazo de 15 dias deve ser observado para indicação de um novo Conciliador.

1.6 – Das Audiências

1.6.1 - As audiências de conciliação deverão ocorrer preferencialmente dentro das instalações da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA que, em princípio, encontra-se instalada na sede e nas sub-sedes do SINTTEL-BA localizadas na Capital Salvador e demais localidades do estado da Bahia.

1.6.2 - Poderão ainda, havendo indisponibilidade de espaço ou local previamente indicado, ocorrer em outras dependências de comum acordo entre o SINDICATO e a empresa TELEMONT.

1.6.3 - No momento da reivindicação, será definido o local em que se realizará a audiência de conciliação, devendo ser dada ciência às partes nos termos do item 3.7 deste regulamento.

1.7 – Da Reunião Extraordinária

A COMISSÃO poderá se reunir extraordinariamente, a pedido de qualquer das partes, desde que a pauta justifique a realização dessa reunião.

Em todas as reuniões realizadas pelos membros da COMISSÃO será, obrigatoriamente, elaborada uma ata que deverá imprescindivelmente, conter a assinatura de todos os participantes da reunião.

2 - DA REIVINDICAÇÃO SUBMETIDA À COMISSÃO

2.1 – Das partes

As partes serão denominadas simplesmente de DEMANDANTE e DEMANDADO.

O preposto da DEMANDADA deverá, obrigatoriamente, ter poderes para transacionar.

Como o Sindicato representa a categoria e não apenas os associados, não há necessidade de os empregados ou ex-empregados ser associados ao Sindicato para submeter sua reivindicação à conciliação perante a COMISSÃO.

2.2 – Da obrigatoriedade

2.2.1 - Qualquer reivindicação de natureza trabalhista, envolvendo os empregados e ex-empregados da empresa acordante, poderá ser submetida à COMISSÃO, antes do encerramento do prazo prescricional definido na legislação vigente.

2.2.2 - Os empregados lotados no interior do estado da Bahia, onde não existir sub-sede do SINDICATO, poderão se assim o desejarem, submeter suas reivindicações à Comissão de Conciliação Prévia, sendo a estes, obrigatória a prévia apreciação de seus pleitos perante CCP, exceto se a DEMANDADA declarar por escrito que não tem interesse que a demanda seja submetida à apreciação da CCP.

2.2.3 - Caso contrário, a DEMANDADA deverá arcar com os custos dos deslocamentos dos DEMANDANTES até as localidades onde estão instaladas as bases do SINDICATO.

2.2.4 - Submetida à reivindicação à COMISSÃO, as partes só poderão ajuizar ações trabalhistas se a tentativa de conciliação restar infrutífera ou para garantir a interrupção da prescrição ou evitar a decadência.

2.2.5 - A prova da tentativa de conciliação infrutífera se fará através do Termo de Conciliação Frustrada que, obrigatoriamente, será fornecida às partes interessadas.

2.3 – Da capacidade das partes

2.3.1 - O DEMANDANTE deverá ser capaz, nos termos do Código Civil Brasileiro e CLT, para propor qualquer reivindicação perante a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.

2.3.2 - No caso de incapacidade do DEMANDANTE, aplicar-se-á a regra do Código Civil em conjunto com a CLT, de representação e assistência.

2.3.3 - Em se tratando de DEMANDANTE menor de 18 anos, deverá ser assistido por seu representante legal.

2.4 – Do pedido inicial

2.3.1 - Toda reivindicação será apresentada à Comissão de Conciliação Prévia, que a encaminhará às partes de acordo com o item 2.6.

2.3.2 - A reivindicação trabalhista poderá ser formulada por escrito ou verbalmente. Se verbal, será reduzida a termo em 03 (três) vias, em formulário próprio da COMISSÃO e assinada pela parte reclamante.

2.3.3 - Sendo por escrito, o DEMANDANTE deverá apresentar em 03 (três) cópias, uma para o sindicato, outra para a empresa reclamada e outra para a COMISSÃO.

2.3.4 - Em recebendo a reivindicação por escrito ou verbalmente, a COMISSÃO providenciará a abertura de processo, do qual constará obrigatoriamente o número de seqüência e ano do processo.

2.3.5 - Ambas as partes terão acesso ao processo instaurado que ficará arquivado na COMISSÃO.

2.4 – Das reivindicações passíveis de submissão às Comissões

2.4.1 - Podem ser submetidas a conciliações perante a COMISSÃO dissídios individuais simples, propostos por um só DEMANDANTE, ou individual plúrimas.

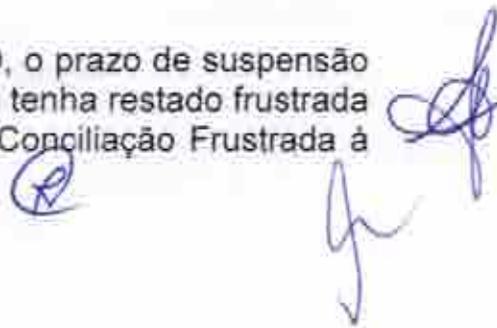
2.4.2 - Como a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA tem a função específica de conciliar conflito individual trabalhista, só serão submetidas à COMISSÃO aquelas reivindicações em que as partes podem transigir.

2.5 - Da interrupção da prescrição

2.5.1 - Os direitos trabalhistas prescrevem em cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

2.5.2 - Em sendo submetida à reivindicação à COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, ocorrerá apenas a suspensão do prazo prescricional, como determina o art. 625-G da CLT.

2.5.3 - Com a submissão da reivindicação à COMISSÃO, o prazo de suspensão será de dez dias, sendo reduzida para o momento que já tenha restado frustrada a tentativa de conciliação com a entrega do Termo de Conciliação Frustrada à parte interessada.



2.6 – Da ciência às partes da data da audiência

2.6.1 - Depois de formulada a reivindicação perante a Comissão de Conciliação Prévia dará ciência às partes, dando aviso de recebimento, devendo junto com a notificação encaminhar, obrigatoriamente, uma cópia do termo de reivindicação para que tomem ciência dos termos e produzam as provas que entenderem necessárias no momento da sessão de tentativa de conciliação.

2.7 – Das diligências

2.7.1 - As diligências necessárias para a solução dos conflitos serão efetivadas de comum acordo pelas partes, podendo a COMISSÃO ouvir qualquer empregado, com a sua concordância, na busca da solução do impasse instalado.

2.8 – Do prazo para a realização da audiência de tentativa de conciliação

2.8.1 - A sessão de tentativa de conciliação deverá ser realizada em até 10 (dez) dias, contados da data de provocação do interessado.

2.8.2 - Não realizada a sessão em até 10 (dez) dias, por ausência de uma das partes, será fornecido o Termo de Ausência à parte que compareceu, estando esta autorizada a renovar a solicitação ou tomar as medidas que entenderem necessárias.

2.8.3 - As partes de comum acordo poderão, na tentativa de prestigiar a conciliação amigável para analisarem a proposta de acordo, dilatar o prazo de dez dias, por mais 5 (cinco) dias, devendo para tanto, ser lavrado um termo aditivo à reclamação e assinado por ambas as partes.

2.9 – Da revelia perante a Comissão

2.9.1 - Na data agendada para a realização da sessão de tentativa de conciliação o reclamante e o preposto da reclamada estão obrigados a comparecer pessoalmente.

2.9.2 - Em não comparecendo o preposto da demandada, o processo de tentativa de conciliação não será realizado e por consequência será lavrado o Termo de Ausência, entregando-se uma cópia para o empregado.

2.9.3 - Na ausência do empregado à sessão, previamente agendada, de tentativa de conciliação o processo será arquivado, criando-se, assim, a necessidade de nova tentativa de conciliação junto à Comissão de Conciliação Prévia antes da interposição de reclamação junto à Justiça do Trabalho, para que reste preenchida a condição da ação estabelecida.

2.10 – Do Sigilo

2.10.1 - Será garantido o sigilo para todas as informações prestadas aos membros da COMISSÃO, independentemente do conteúdo e abrangência das mesmas.

3 - DA SESSÃO DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

3.1 – Formalidades da Sessão de Conciliação

3.1.1 - As sessões de tentativa de conciliação prévia só poderão ser realizadas com a presença dos demandantes, preposto da demandada e conciliadores.

3.1.2 - Os Conciliadores, obrigatoriamente, deverão atuar sempre paritariamente nas sessões de tentativa de conciliação.

3.1.3 - Nas sessões de tentativa de conciliação apenas as partes e seus representantes poderão manifestar-se.

3.1.4 - Não havendo conciliação entre as partes, todos os presentes assinarão o Termo de Conciliação Frustrada, sendo fornecida uma cópia para cada parte interessada.

3.1.5 - Havendo conciliação entre as partes, será lavrado o Termo de Conciliação Prévia onde constará detalhadamente a transação realizada, sendo o mesmo assinado por todas as partes e conciliadores.

4 - EFEITOS DA CONCILIAÇÃO OBTIDA NA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

4.1 – Do Termo de Conciliação

4.1.1 - Efetivada a composição amigável, será lavrado o Termo de Conciliação.

4.1.2 - O Termo de Conciliação, conforme parágrafo único do artigo 625-E da CLT é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, quanto aos objetos ali mencionados e conciliados.

4.2 – Do Termo de Conciliação Frustrada

4.2.1 - Não se efetivando a conciliação entre as partes, será lavrado o Termo de Conciliação Frustrada.

4.2.2 - Esse Termo de Conciliação Frustrada deverá, obrigatoriamente, ser juntado na reclamação trabalhista caso venha a ser ajuizada.

4.3 – Do Termo de Ausência

4.3.1 - Não sendo realizada a audiência de conciliação, por ausência de uma das partes, será lavrado o Termo de Ausência.

4.3.2 - Esse Termo de Ausência deverá, obrigatoriamente, ser juntado na reclamação trabalhista caso venha a ser ajuizada.

5 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1 – Do arquivo do processo

5.1.1 - O processo de reivindicação ficará arquivado, tendo ou não ocorrido à composição das partes, pelo período de 5 (cinco) anos na Comissão de Conciliação Prévia.

5.2 – Da Taxa de sustentação da Comissão de Conciliação Prévia

5.2.1 - Havendo necessidade de instituição de taxa para sustentação financeira dos insumos necessários ao funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia, esse valor será definido em comum acordo das partes e deverá ser pago exclusivamente pelos participantes da CCP. Tal valor somente será devido pela empresa quando esta comparecer à audiência de tentativa de conciliação do processo de reivindicação.

5.3 – Das Alterações deste Regulamento

5.3.1 - O presente regulamento, de acordo com a cláusula quadragésima quinta do Acordo Coletivo de Trabalho, poderá ser alterado a qualquer tempo, por sugestão dos integrantes da COMISSÃO, por sugestão do SINTTEL-BA ou por sugestão da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A e devidamente aprovado pelas partes acordantes.

Salvador, 10 de Agosto de 2014


SINTTEL-BA


TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Getúlio Cardoso Pinto
Vice-ss. Administrativo